

# **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.253, DE 2007**

**(Do Sr. Antônio Roberto)**

Estabelece a Política de Conservação da Biodiversidade Aquática e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO**

É meritória de todo o nosso reconhecimento a brilhante iniciativa do Deputado Antônio Roberto, pautada na relevante preocupação de tornar a gestão dos recursos hídricos mais efetiva, em termos da sua proteção ambiental e da sua utilização racional.

O Projeto de Lei nº 1.253/2007 estabelece princípios relativos à Política de Conservação da Biodiversidade Aquática; define conceitos; estabelece normas referentes à utilização dos recursos hídricos; e relaciona atribuições de competência do Poder Executivo. Além disso, a proposição determina a adoção de medidas voltadas à conservação da biodiversidade aquática, quando da efetivação de empreendimentos e/ou atividades que alterem o regime hídrico dos rios, a dinâmica oceanográfica ou a geomorfologia costeira.

De forma geral, o Projeto de Lei em comento estabelece que a gestão, o uso e a exploração da biodiversidade aquática deverão ser feitos de forma sustentável, a fim de garantir sua manutenção e a preservação dos ecossistemas em que ela se insere.

Baseados nessa premissa, estabelecem-se como atribuições do Poder Executivo, dentre outras, a implementação de medidas necessárias à gestão e conservação da biodiversidade aquática; o incentivo ao desenvolvimento de atividades produtivas que explorem, de maneira

sustentável e equilibrada, os recursos aquáticos e ambientes a eles associados; a promoção, incentivo e apoio a programas de educação ambiental, no tocante à preservação da biodiversidade aquática; o fomento à pesquisa e manejo da biodiversidade aquática e à aquicultura sustentável; o estabelecimento de sanções e de formas de reparação, nos casos de danos aos recursos aquáticos e seus ambientes associados; a promoção do turismo ecológico; e a gestão participativa dos recursos da biodiversidade aquática.

O Autor justifica sua proposição destacando ser necessário o estabelecimento de uma política de conservação da biodiversidade aquática, devido às inúmeras agressões ambientais sofridas por essas espécies, com reflexos amplamente negativos para as atividades pesqueiras. A despeito da existência de extensa legislação sobre a pesca e recursos hídricos, ainda subsiste um vácuo legal, no que tange, especificamente, à conservação da biodiversidade aquática.

Em julho de 2008, a proposição foi encaminhada à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), que se manifestou pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo proposto pelo Relator, Deputado WANDENKOLK GONÇALVES.

Na mesma época, foi exarada decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, no sentido de incluir esta Comissão de Minas e Energia (CME) na análise de mérito da matéria.

Agora, em 05 de agosto de 2010, o Conselho Federal de Biologia – CFBio, ofertou importantes contribuições ao texto da presente proposição.

O Projeto de Lei nº 1.253/2007 foi analisado por este Relator, o qual apresentou Parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo.

O Substitutivo apresentado nesta CME foi objeto da Emenda Modificativa nº 1, do Deputado Eduardo Sciarra.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Restringindo a análise do Projeto de Lei nº 1.253/2007 à competência regimental desta Comissão de Minas e Energia, avaliaremos com maior ênfase o dispositivo que torna obrigatório adotar medidas visando à conservação da biodiversidade aquática, na construção ou operação de barragens e represas em cursos d'água.

Neste aspecto, ressaltamos que tal preocupação não é nova, tendo sido expressada em vários projetos que tramitaram, ou ainda tramitam nesta Casa, como os Projetos de Lei de nºs 3.009/1997; 4.630/1998 e 884/1999. O objetivo dessas proposições é a implantação de obras ou equipamentos, nas barragens e represas, visando à preservação da fauna aquática, de maneira a permitir o acesso de peixes aos seus sítios originais de reprodução. Tais obras ficaram conhecidas como “escadas para peixes”.

Assim sendo, nada mais justo e lógico do que manifestar nossa concordância com a preocupação demonstrada pelo autor do Projeto de Lei que ora se examina, no intuito de propiciar a conservação das espécies e a manutenção da biodiversidade do meio aquático.

Salientamos, entretanto, que a proposição deve se ajustar ao conteúdo da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que “dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivo do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências”. Nesse sentido, devem ser retirados da proposição os dispositivos que relativos à pesca, já contemplados na Lei recém aprovada.

A Emenda Modificativa nº 1, apresentada pelo Deputado Eduardo Sciarra, tem por fim alterar o art. 7º, parágrafo único, do Substitutivo por mim apresentado à proposição nesta Comissão. A Emenda visa, tão somente, substituir a palavra “preservar” por “proporcionar”, no dispositivo mencionado. Segundo seu autor, a alteração objetiva permitir que, além das escadas de peixe, medidas alternativas possam ser implantadas, como o monitoramento, a transposição e a procriação em cativeiro.

Entendemos que a substituição proposta na Emenda não alterará o sentido da lei, pois não prejudica o objetivo maior do comando, qual seja o de garantir “a conectividade ecossistêmica entre os diferentes ambientes utilizados pelas espécies ao longo de seu ciclo de vida”. Entretanto, consideramos a conectividade ecossistêmica não pode ser “proporcionada”, mas sim conservada ou restaurada. Por isso, julgamos mais pertinente substituir a palavra “preservar” por “conservar”, a qual, em Ecologia, é mais abrangente que a primeira e inclui todas as formas de manejo cabíveis, desde a preservação à recuperação.

Destarte, tendo em vista a necessária adequação do Projeto à Lei nº 11.959/2009 e a incorporação da Emenda Modificativa nº 1, julgamos oportuno apresentar Substitutivo, no âmbito desta Comissão, aprimorando e destacando os objetivos iniciais voltados ao estabelecimento de uma Política de Conservação da Biodiversidade Aquática.

Por sua vez, as contribuições ofertadas pelo Conselho Federal de Biologia – CFBio aprimoram a compreensão do texto da proposição e a sua aplicação futura.

Em vista do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.253/2007 e da Emenda Modificativa nº 1 apresentada ao Substitutivo, no âmbito desta Comissão de Minas e Energia, na forma do **novo Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2010.

Deputado CIRO PEDROSA  
Relator